

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

José Raimundo Barroso Bestene  
Presidente do Saneacre  
Decreto nº 1.451-P/2023.

#### PORTARIA Nº 226, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - Saneacre, nomeado por meio de Decreto nº 1.451-P, de 31 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 13.466, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.248 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 395 de 29 de março de 2022, bem como o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 022/2020-A, em favor da empresa PRINT SOLUTION DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, com vigência 31/12/2023, cujo o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Impressão/cópia, digitalização (Outsourcing de impressão), na modalidade franquia de páginas mais excedentes, incluindo disponibilização de equipamentos novos, mão de obra para operação dos equipamentos e insumos, tais como: toner, cilindro revelador, dentre outros, papel A4 e A3 de cor branca, suporte e assistência técnica especializada e peças, visando atender as necessidades do SANEACRE.

I – Gestor Titular: Zenon Lopes de Oliveira Filho Matrícula: 9302093  
II – Gestor Substituto: Lucas Lineker de Holanda Moraes Matrícula: 9485082  
III - Fiscal Titular: Fábio Ricardo Barbosa da Silva Matrícula: 9272208  
IV – Fiscal Substituto: Francisco Antônio Gomes Passos Matrícula: 9347658

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

José Raimundo Barroso Bestene  
Presidente do Saneacre  
Decreto nº 1.451-P/2023.

## FUNDAÇÕES PÚBLICAS

### FEM

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR

#### PORTARIA Nº 169, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o uso e gestão dos espaços públicos de cultura geridos pela Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso I, do Estatuto da Fundação de Cultura Elias Mansour, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o uso dos espaços públicos de cultura

geridos pela Fundação de Cultura Elias Mansour, com objetivo de implementar a rede de espaços/equipamentos públicos culturais do Estado do Acre, além de contribuir com o Sistema Estadual de Cultura e com o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais, instituídos pela Lei Estadual nº 2.312 de 25 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se espaços/equipamentos culturais públicos: salas multiuso, teatros, galerias, salas de ensaio, salas de memórias, museus, ateliês, auditórios, arenas, áreas externas e demais bens imóveis que integram o patrimônio público da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM ou que por ela seja administrado, para que possam ser realizadas atividades artísticas e culturais inerentes ao fomento das políticas culturais no âmbito do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 2º O uso dos espaços/equipamentos públicos de cultura deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - Efetivação dos direitos culturais;

II - Democratização e estímulo ao uso dos espaços/equipamentos públicos de cultura;

III - Atendimento ao interesse público no uso dos espaços/equipamentos públicos de cultura;

IV - Reconhecimento do protagonismo da sociedade civil nas manifestações culturais e da relevância do fomento às suas iniciativas por meio do uso de espaços/equipamentos públicos de cultura;

V - Cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico;

VI - Equidade social do acesso aos bens, serviços e meios de produções culturais;

VII - Fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;

VIII - Economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;

IX - Transparência e compartilhamento de informações;

X - Valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;

XI – Acessibilidade e inclusão social.

Art. 3º O uso dos espaços públicos de cultura deve acontecer prioritariamente com atividades de cunho artístico e cultural e observar a natureza, a finalidade e as especificidades de cada espaço, conforme seus regimentos internos e diretrizes de uso além da legislação vigente quanto a ocupação e preservação do patrimônio histórico e cultural, e a respectiva linha curatorial.

§1º A utilização dos espaços será feita prioritariamente por iniciativas culturais da comunidade, que se dará pela inscrição em editais ou apresentação de solicitação espontânea de pauta, bem como por iniciativas culturais da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM.

§2º A ordem de utilização, incluindo a preferência para uso do espaço será dada pela data de protocolo da solicitação.

§3º A prioridade descrita no caput será garantida levando em consideração a data de protocolo, as características de cada espaço cultural e mediante aprovação prévia da FEM (confirmação de pauta).

Art. 4º No caso dos espaços tombados e/ou em processos de tombamento, toda utilização que envolver intervenções físicas provisórias, incluindo os casos ordinários de necessidades de adaptações de áreas expositivas dos museus e galerias artísticas, dependerá de anuência prévia da FEM, conforme a lei estadual nº 1.294/99.

Art. 5º Eventos de outras naturezas poderão ser realizados nos espaços/equipamentos culturais apenas se não estiverem previstos eventos culturais programados anteriormente, mediante aprovação prévia da FEM. Todavia, tais eventos não podem afetar ou descaracterizar os aspectos culturais, históricos, curatoriais de cada espaço.

§1º Não será permitida a utilização dos espaços/equipamentos culturais para eventos ou atividades que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de discriminação social, racial, religiosa, sexista, ideológica e que tenham conteúdo ou imagens que incitem à violência e palavras de baixo calão e ofensivas. Também não são aceitas propostas de utilização que fizerem referências desonrosas a pessoas, locais, obras culturais, ou atentem contra obras protegidas por direitos autorais ou ainda que façam referência à política e ideologias políticas partidárias.

§2º Em todos os eventos abrangidos por esta portaria é obrigatório a divulgação da classificação educativa conforme faixa etária e em consonância com a legislação vigente.

§3º É vedada também a utilização dos espaços/equipamentos culturais para a realização de eventos político-partidários, com exceção aos eventos previstos e regulamentados na legislação eleitoral correspondente.

§4º Os eventos previstos no caput desse artigo, terão garantia de agendamento, desde que não seja solicitado execução do direito de prioridade prevista no art. 3º em até 60 dias da data solicitada.

Art. 6º O pedido de utilização dos espaços regulamentados por esta portaria, pode ser feito por qualquer cidadão, e se por um grupo, a solicitação deverá ser requerida por seu representante, que se responsabilizará pelo cumprimento das regras contidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, cuja solicitação deve ser feita no período mínimo de 10 dias antes da data pretendida, diretamente na Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, com as seguintes informações: indicação do espaço requerido, in-

dicação do responsável, natureza e finalidade do evento, expectativa da quantidade de participantes, gratuidade ou não do evento, data pretendida, se o evento faz parte de algum projeto de fomento a cultura.

§1º As datas autorizadas para realização dos respectivos eventos não poderão englobar um período superior a 3 (três) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação de aditamento de prazo, mantendo-se todas as condições iniciais que ensejaram a concessão.

§2º Após o término do prazo final, havendo interesse na continuidade das ações, os interessados deverão providenciar um novo pedido conforme o caput deste artigo e em conformidade ao §2º do Art. 3.

§3º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estipulado em período superior em casos especiais, presente o interesse público, devidamente justificado e autorizado pela FEM.

§4º A referida solicitação citada no caput desse artigo, também pode ser feita a FEM através de formulário eletrônico disponível no endereço <https://forms.gle/EHYnFzzpn76fh6TAA>. Atualizações no endereço do formulário eletrônico devem ser publicadas no portal da FEM ou publicadas no Diário oficial do Estado.

Art. 7º Os eventos de caráter cultural e artístico de livre acesso a população e sem fins lucrativos não recolherão taxas de utilização.

Art. 8º Os eventos de caráter cultural, artístico, educacional e afins com cobrança de bilheteria, devem recolher como taxa de utilização o equivalente a 10% da bilheteria efetiva de ocupação, incluindo serviços adicionais oferecidos.

§1º Nestes casos a bilheteria deverá ser fiscalizada por representantes da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM.

§2º Os ingressos deverão ser identificados com a data do evento e classificados com diferenciação de gratuidades, meia entrada e cortesia.

§3º A taxa de utilização citada no caput deste artigo, deverá ser efetivada através de transferência para as contas bancárias de titularidade da FEM, até no máximo 03 (três) dias úteis após a data do evento.

§4º As contas bancárias serão informadas no ato de confirmação de pauta e identificados no respectivo termo de compromisso e responsabilidade, a ser assinado pelo compromisso.

§5º As cobranças de bilheteria devem atentar para legislação vigente quanto a gratuidade e meia entrada.

Art. 9º No caso dos eventos previstos no Art.5 deste instrumento, será cobrado como taxa de utilização a correspondência de 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal – UPF do Estado do Acre, conforme regulamentação da Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020 e Decreto nº 11.158, de 22 de dezembro de 2022, bem como suas respectivas atualizações.

§1º. A taxa de utilização descrita acima corresponde ao ciclo de período de 2 (duas) horas efetivas do evento, não cabendo proporcionalidade de minutos, sendo a correspondência para uma nova taxa de utilização.

§2º. A taxa de utilização citada no caput deste artigo, deverá ser paga através de transferência para as contas bancárias de titularidade da FEM, identificadas no termo de compromisso e responsabilidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do evento.

Art. 10º Podem fazer uso dos espaços/equipamentos públicos de cultura pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos desta portaria.

Art. 11º A Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM adotará o modelo de Termo de Responsabilidade e Compromisso, constante do Anexo I desta Portaria, para todas as situações de permissão de uso dos espaços e equipamento artístico-culturais tratados nesta Portaria, devendo o referido instrumento ser observado pelos gestores dos espaços e demais equipamentos artístico-culturais, bem como a todos os interessados pela utilização dos espaços.

Art. 12º A organização (COMPROMISSADO) das ações previstas nos artigos 7º, 8º e 9º deste instrumento é responsável pelo fornecimento de materiais de consumo e expediente necessários a execução de suas atividades, não cabendo tais custos a Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados concomitantemente mais de um espaço cultural nos casos de ações e projetos cujo porte assim o exijam, mediante prévia aprovação da FEM.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os eventos que já tenham sido agendados e confirmados antes da entrada em vigor desta portaria permanecem sendo regidos pelo que fora inicialmente acordado, desde que a data do evento esteja dentro do período de 30 (trinta) dias após a publicação, sendo o evento marcado para data posterior a este período deverá o mesmo se adequar ao estabelecido nesta portaria.

MINORU MARTINS KINPARA

Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour  
Decreto nº 54-P/2023

ANEXO 1 PORTARIA Nº 169, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO CULTURAL

Eu \_\_\_\_\_, domiciliado(a) ou sediado(a) na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) COMPROMISSADO(A), de acordo com o previsto na Portaria nº 169/2023 e com base no Pedido de Utilização nº \_\_\_\_\_/2023 protocolado na FEM em \_\_\_\_\_, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo COMPROMISSADO(A), do \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_, para a realização exclusiva da atividade de \_\_\_\_\_, no(s) dia(s) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_.

2. O (A) COMPROMISSADO(A) assumirá o encargo de segurança e produção do evento, bem como os custos de materiais de consumo e expediente a serem utilizados no evento.

3. São obrigações do(a) COMPROMISSADO(A):

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;  
II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;

III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;  
IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;

V - Responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se o processo de reparação conforme parecer técnico emitido pela FEM.

VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a FEM isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

VIII - providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas e tributos, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;

IX - respeitar os horários de funcionamento do espaço, bem como os estabelecidos no item 1 deste Termo;

X - respeitar a lotação máxima das dependências dos espaços culturais;  
XIII - fixar a classificação indicativa de cada evento, conforme na legislação vigente, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé;

XIV - dispor de responsáveis pela montagem, desmontagem e condução dos cenários e equipamentos instalados nos espaços, sob a supervisão da FEM;

XV - arcar com as despesas de segurança, controle de acesso do público e limpeza (material de consumo e de expediente) para eventos no âmbito dos espaços;

XVI - mencionar, em qualquer instrumento de divulgação (impresso ou digital), o apoio do Governo do Estado do Acre através da FEM, inserindo as marcas do Governo Estadual e da FEM, em todo e qualquer material de divulgação segundo normas de aplicação das marcas em conformidade com as diretrizes do governo do estado.

XVII - informar a desistência do uso de pauta do espaço cultural, na forma escrita e no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos que anteceder a data programada para o início do evento;

XVIII - responder pelo descumprimento das normas previstas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, através da suspensão do uso de todos os espaços culturais pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

4. Na hipótese de descumprimento do que versa a PORTARIA 169/23 da FEM, tendo sido devidamente comprovado, será revogada a autorização do uso do espaço, o que implicará no cancelamento do evento em suas dependências.

5. Caso necessário e desde que comprovada a motivação, a FEM poderá solicitar ao(a) COMPROMISSADO(A) alterações em seu Pedido de utilização para adequação ao que versa a PORTARIA 169/23 da FEM.

6. O(A) COMPROMISSADO(A) declara ter ciência da obrigatoriedade do espaço utilizado nas mesmas condições físicas, estruturais, estéticas e de funcionamento, sendo responsável por eventuais danos ao espaço.

7. O(A) COMPROMISSADO(A) declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo.

8. Este Termo deverá ser assinado em 2 (duas) vias, de igual teor, antes da realização da atividade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

COMPROMISSADO(A)

PORTARIA Nº 126 DE 14 DE MARÇO DE 2023. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e fiscais do CONTRATO/ FEM Nº. 004/2023, celebrado entre a Fundação de Cultura e Comunica-